

STADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**  
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano  
BANCADA PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

|  |
|--|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES<br/>DE DOM FELICIANO</b> |
| Protocolo nº <u>583/2022</u>                               |
| Data: <u>13/10/2022</u>                                    |
| <u>P/Bruna S. Wiatrowski</u>                               |
| RESPONSÁVEL  |

Exmo.Sr.  
Filipe Torres Guimarães  
D.D Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano.

Ivo Sidinei Lacerda da Silva e Marco Aurélio Tyska, Vereadores deste Parlamento , vem à presença de Vossa Excelência, requerer que o anexo projeto de Lei do Legislativo seja encaminhado para deliberação do douto plenário dessa Casa.

Dom Feliciano, 10 de outubro de 2022.

*Ivo Sidinei Lacerda da Silva*  
Ivo Sidinei Lacerda da Silva  
Vereador PSB

*Marco Aurélio Tyska*  
Marco Aurélio Tyska  
Vereador PTB

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº 0010/2022

**Dispõe sobre a criação do Programa “Adote um Abrigo de Ônibus” e da outras providências.**

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Adote um Abrigo de Ônibus", que tem por finalidade viabilizar a celebração de termo de cooperação entre o Município de Dom Feliciano e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para implantação, melhoria e conservação de paradas de ônibus.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão, sem ônus para o Município, a instalar, manter ou recuperar os pontos de ônibus previamente definidos, bem como a observar a legislação municipal pertinente e as condições ajustadas no respectivo termo de cooperação a ser firmado com a Administração Municipal.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o respectivo termo de cooperação poderão manifestar seu interesse após a abertura de chamamento público.

§ 1º Os interessados terão o prazo de 30 dias para manifestar sua intenção em participar do Programa por meio de requerimento protocolado em formulário próprio junto a Prefeitura Municipal.

§2º As dimensões, padrões e materiais a serem empregados na instalação dos abrigos serão estabelecidos no termo de cooperação.

§3º No termo de cooperação constarão os prazos máximos para início e término das obras.

§4º As despesas necessárias à realização das obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão inteiramente a cargo dos interessados.

§5º Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local; havendo o consenso de ambas as partes poderão os mesmos dividir um mesmo ponto para expor suas marcas, caso contrário, será realizado sorteio público.

§6º Os interessados poderão concorrer para a adoção de quantos pontos desejarem, devendo ser observado, nesse caso, a proporção de um ponto na região do centro e outro em bairro ou na zona rural.

INO

Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente definido no edital de chamamento público.

Art. 5º - Os abrigos, com todos seus acessórios, instalados, mantidos ou recuperados pelo participante do programa, não serão indenizados pelo Município em nenhuma hipótese e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

Art. 6º - Para fins de publicidade concedida no Programa de Adoção de uma parada de Ônibus no Município de Dom Feliciano, ficam vedadas publicidades relacionadas a:

I – cunho político;

II – fumo e seus derivados;

III – bebidas alcoólicas;

IV – armas, munição e explosivos;

V – cunho religioso;

VI – jogos de azar;

VII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;

VIII – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 7º - Compete a Prefeitura, através de seus órgãos competentes, fiscalizar a segurança da estrutura do abrigo podendo notificar a empresa a realizar manutenção.

Art. 8º - O termo de cooperação terá validade de 60 (sessenta) meses.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Feliciano, 10 de outubro de 2022.

Clenio Boeira da Silva

Prefeito Municipal

INO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de implantar, recuperar, conservar e manter as paradas de ônibus instaladas no município, visando benefícios tanto para a população usuária do serviço público de transporte coletivo, quanto para os interessados em promover propaganda publicitária em seu nome.

A manutenção e a conservação dos abrigos de ônibus são de responsabilidades dos municípios, contudo o setor privado também pode intervir para garantir a qualidade na prestação desse serviço.

Ainda, cabe referir que, nesta Câmara Municipal, ao longo da presente legislatura seguidamente apreciamos Pedidos de Providências relacionados à conservação das paradas de ônibus. Com a presente proposta, sem prejuízo da continuidade do exercício de nossa função fiscalizatória, estamos, na verdade, oferecendo ao Poder Executivo uma alternativa de gestão e implementação dos referidos bens públicos, colocando em sintonia a iniciativa privada, as necessidades da população e da Administração Pública.

Dom Feliciano, 10 de outubro de 2022.

*Ivo Sidinei Lacerda da Silva*  
Ivo Sidinei Lacerda da Silva

Vereador PSB

*Marco Aurélio Tyska*  
Marco Aurélio Tyska

Vereador PTB